

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



#### LEI Nº 362, DE 02 DE MAIO DE 2017.

# "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE AUXILIAR ELEITORAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL."

O Prefeito Municipal de Tucano, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Auxiliar Eleitoral destinada aos servidores municipais lotados em caráter permanente, colocados à disposição da Justiça para exercício de funções junto aos Juízos Eleitorais da Comarca de Tucano, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Entende-se por servidor lotado em caráter permanente:

- I. Servidores estatutários efetivos:
- II. Servidores celetistas não concursados, mas contratados anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, considerados regulares.
- **Art. 2º.** É fixado em R\$200,00 (duzentos reais) o valor mensal da Gratificação de Auxiliar Eleitoral, valor que será reajustado no mesmo percentual e na mesma data do reajuste geral dos vencimentos dos servidores municipais.

**Parágrafo Único:** A critério do Executivo, em juízo de conveniência e oportunidade, poderá ser concedido ao servidor cedido, além do valor estabelecido no caput, mais 10% (dez por cento), sobre o salário base, a cada 05 (cinco) anos de serviço prestado a Justiça Eleitoral.

- **Art.3°.** A Gratificação não se incorpora definitivamente em nenhuma hipótese à remuneração do servidor, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo devida exclusivamente durante o tempo de exercício junto aos Juízos Eleitorais.
- **Art. 4º.** Para efeito de Abono Pecuniário de férias e 13º salário, cada beneficiário faz jus à média dos valores mensalmente recebidos no ano de referência.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



- **Art. 5°.** Os recursos para execução da presente Lei serão consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal.
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, ao 1° de dia do mês subsequente a mesma.

Tucano/BA, 02 de maio de 2017.

## LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal